



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.556 - SP (2016/0241700-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MARINA SILVEIRA RAYEL
ADVOGADO : ROBERTO POLI RAYEL FILHO - SP153299
AGRAVADO : RENATO MOLINA PLOTHOW
ADVOGADO : JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA - SP185574

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEL. VERIFICAÇÃO DE CULPA PELA NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO E EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 21 de março de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.556 - SP (2016/0241700-8)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : MARINA SILVEIRA RAYEL
ADVOGADO : ROBERTO POLI RAYEL FILHO - SP153299
AGRAVADO : RENATO MOLINA PLOTHOW
ADVOGADO : JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA - SP185574

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por MARINA SILVEIRA RAYEL, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 201):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/73). AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. VERIFICAÇÃO DE CULPA PELA NÃO RENOVAÇÃO DE CONTRATO E EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. AGRADO CONHECIDO PARA, DESDE LOGO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA PARTE CONHECIDA.

Nas razões do agravo, a parte agravante sustenta que a parte agravada não cumpriu com a obrigação contratual a ela imposta ao não contratar ao seguro de fiança locatícia (e-STJ, fl. 209). Afirma a não incidência da Súmula 7/STJ à hipótese dos autos.

Ausente impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 982.556 - SP (2016/0241700-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo interno não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do agravo interno e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

Analisar as alegações da parte acerca de cumprimento da obrigação contratual enseja o reexame fático-probatório dos autos, circunstância obstada pela Súmula 7/STJ.

A decisão proferida pelo Tribunal de origem baseou-se, além das provas apresentadas, no próprio contrato e em suas cláusulas, conforme cita em fl. 144 ao tratar dos dizeres da cláusula 14.

Assim, o recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas apresentadas no decorrer da lide.

Ressalta-se, por oportuno, que, se o intuito era atacar o impeditivo sumular nº 07/STJ, caberia à parte "*refutar o citado óbice mediante a exposição da tese jurídica desenvolvida no recurso especial e a demonstração da adoção dos fatos tais quais postos nas instâncias ordinárias*" (AgRg no AREsp 119556/RS, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, DJe 04/09/2012)."

Destarte, o agravo não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0241700-8

AgInt no
AREsp 982.556 / SP

Números Origem: 10042122120138260704 20150000900003 20160000025416

PAUTA: 21/03/2017

JULGADO: 21/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARINA SILVEIRA RAYEL
ADVOGADO : ROBERTO POLI RAYEL FILHO - SP153299
AGRAVADO : RENATO MOLINA PLOTHOW
ADVOGADO : JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA - SP185574

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARINA SILVEIRA RAYEL
ADVOGADO : ROBERTO POLI RAYEL FILHO - SP153299
AGRAVADO : RENATO MOLINA PLOTHOW
ADVOGADO : JOSÉ EDMUNDO DE SANTANA - SP185574

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.